



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO" POR LOTE, ATRAVÉS DO MAIOR DESCONTO LINEAR

1 – PREÂMBULO

A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, localizada à avenida Dr. Paulino de oliveira , nº 1411, jardim marialva, Rondonópolis –mt, torna público que realizará licitação no dia **18 de Abril de 2016, as 08:00 horas na modalidade Pregão Presencial**, do tipo: **menor preço, por lote ,através do maior desconto linear** pela tabela audatex, e tabela temporária das concessionárias e empresas especializadas de cada segmento específico, **compreendendo a obtenção do melhor índice por lote**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e **"CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE DIVERSOS VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC..), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO,RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS , CHASSIS, BICOS , BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO (GASOLINA ÁLCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, ,MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR,ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS,TRATOR DE CORTAR GRAMA,MAQUINAS EXAUSTOURA,APARADOR DE CERCA VIVA,MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA;PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC...DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS",** de acordo com o que se encontra definido na especificação do anexo IX, e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua comissão permanente de licitação, em conformidade com o disposto na lei 10.520 , lei complementar 123 e subsidiada pela federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Os envelopes contendo a documentação com a: PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 01 e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) ,deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia 18/04/2016, bem como abertura da sessão no mesmo dia e horário da entrega dos envelopes, na sala de licitação da A CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada à Avenida Dr. Paulino de Oliveira , Nº 1411, Jardim Marialva, Rondonópolis –Mt, para qualquer esclarecimento, duvida entre em contato pelo telefone 66 3439-3420 ou através do endereço acima citado.

Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da A CODER Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, no endereço acima citado, ou solicitar através do E-mail assessoria.coder@gmail.com, no horário das 08:00 as 11:00 13:00 às 17:00 horas em dias úteis.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

1.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes elementos:

- Anexo I – Formulário Padrão de Proposta;
- Anexo II - Modelo de Declaração de Não Empregar Menor
- Anexo III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação
- Anexo IV -Credenciamento Específico
- Anexo V - Minuta de Contrato
- Anexo VI – Modelo Declaração de Inexistência no Quadro de Dirigentes da Entidade de Servidores com Vínculos no Poder Público.
- Anexo VII – Declaração beneficiária de microempresa lei 123-2006;
- Anexo VIII – Termo de Referência / Plano de Trabalho.
- Anexo IX – Especificações dos Lotes –Peças e Serviços
- Anexo X – Minuta Ata de Registro de Preço

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC..), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO,RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS , CHASSIS, BICOS , BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO (GASOLINA ÁLCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR,ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS,TRATOR DE CORTAR GRAMA,MAQUINAS EXAUSTOURA,APARADOR DE CERCA VIVA,MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA;PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC...DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS”, ‘CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTA NO ANEXO IX DO EDITAL.**

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham **ramo de atividade pertinente ou compatível ao objeto licitado.**

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - estrangeiras que não funcionem no País;

III - Sociedades Cooperativas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. **Sendo que as petições deverão ser protocolizadas, devidamente instruídas (razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se refere).**



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

4.1.1. Não serão aceitas petições (pedido de esclarecimento e impugnação) encaminhadas por e-mail ou fax.

4.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada pela Administração, para a realização do certame;

4.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

4.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando**, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.5. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens **5.2. e 5.3.** não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5.6. A micro-empresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar:

5.6.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL:

- a)** Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b)** Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.

5.6.2. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006;
- b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os envelopes contendo a(s) proposta(s) de desconto e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.2. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE N.º01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CODER-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2016
LOTE N.º (N.º DOS LOTES QUE PARTICIPARÁ)
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE

6.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE N.º02 - DOCUMENTOS
CODER-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2016
LOTE N.º (N.º DOS LOTES QUE PARTICIPARÁ)
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DO LICITANTE

6.4. Inicialmente, será aberto o Envelope n.º 01 Proposta de Preços.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa, **devendo ser entregue numerada e de preferência sequencialmente por ordem de lote**, conforme **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO I)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

7.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

7.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

7.2.1. A entrega das peças de reposição automotora deverá ter início em **05 (cinco) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato de Registro de Preços.

7.2.2. O fornecimento das peças de reposição automotora não deverá exceder o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após autorização do órgão/Entidade proprietária do veículo.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.2.3. Uma única cotação em percentual de desconto por lote.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão fornecer os produtos sem ônus adicionais.

7.4.2. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste edital.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A empresa licitante deverá entregar os materiais/serviços dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

7.7. O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **tipo: menor preço, por lote ,através do maior desconto linear** pela tabela audatex, e tabela temporária das concessionárias e empresas especializadas de cada segmento específico, **compreendendo a obtenção do melhor índice por lote**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

8.1.1. A licitante poderá deixar de apresentar proposta de preço para um ou mais lotes.

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos até 10% (dez por cento) superiores poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

8.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior desconto e os demais, em ordem crescente de percentual de desconto.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

8.7. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto.

8.8. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem decrescente de descontos, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada e, caso entenda necessário, da segunda classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.10. Nas situações previstas nos subitens **8.7. 8.8. e 8.9.**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope nº 02, são os seguintes:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);

a.1) No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva na supracitada declaração;

a.2) A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo);

c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo);

9.2. Outras Comprovações:

a) Alvará de localização e funcionamento

9.3. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Relativos à Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo órgão expedidor;

d) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

d1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas "c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

f) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) site: www.tst.jus.br.

h) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.4.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

9.5. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

9.5.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

9.6. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

9.7. O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens **20.1**, deverá o Pregoeiro considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar 123/2006.

9.10. Poderá o Pregoeiro declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

9.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

9.12. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão. No caso do Pregoeiro entender conveniente ao interesse público incluirá na respectiva ata os licitantes que aceitarem cotar os bens e serviços com o mesmo preço ofertado pelo vencedor, respeitada a classificação do certame, para formação de cadastro reserva em função da capacidade de fornecimento, conforme dispõe artigo 16 do Decreto nº042/2013, neste caso reterá a documentação destes também.

9.13. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.14. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste edital, o licitante – 1º classificado – será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.1. A participação de micro empresa e empresa de pequeno porte se dará conforme preceituado na Lei nº 123/2006.

11. DOS RECURSOS NA FASE ADMINISTRATIVA:

11.1. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.1.1. **Não serão aceitas petições encaminhadas por e-mail ou fax, as mesmas deverão ser protocolizadas na Protocolo na Coder diretamente no setor de licitações.**

11.1.2. **As petições deverão estar instruídas com a razão social, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do Pregão ao qual se refere;**

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.5. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação do Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – **A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E O CONTRATO.

13.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a contar da data de sua assinatura pelo licitante vencedor.

13.3 - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

classificação, para assinar a ata de registro de preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais disposições vigentes.

13.4 - No caso de descumprimento (não assinatura), a Coder, se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor. Caso o Pregoeiro entenda conveniente ao interesse público incluirá na respectiva ata os licitantes que aceitarem cotar os bens e serviços com o mesmo preço ofertado pelo vencedor, respeitada a classificação do certame, para formação de cadastro reserva em função da capacidade de fornecimento, conforme dispõe artigo 16 do Decreto nº 042/2013.

13.5 - Na ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste Edital.

13.6 - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível na Coder.

13.7 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DO CONTRATO

14.1. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas na minuta do contrato.

14.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

14.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

15.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto (item 1.1 deste Edital), cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

15.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar o serviço após assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo V deste Edital.

15.4 - Compete à fiscalização da equipe designada pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, entre outras atribuições:

15.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

15.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

15.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

15.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

15.4.4 - Encaminhar à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

15.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

15.6 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Para efeito de medição, a contratada deverá emitir faturas mensais, sendo uma para o item **Horas/Serviços**, outra para o item **Peças**, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês;

16.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

16.2.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

16.2.2. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

16.3. O pagamento a CONTRATADA, referente ao montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com os serviços realizados e as peças aplicadas na frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, dar-se-á conforme fórmula abaixo:

Vh – Valor da hora da mão-de-obra
PDPO – Percentual de Desconto sobre as Peças Originais (aplicar o número inteiro, sem o percentual, exemplo: 35, 49, etc. e não 35%, 49%)
PDPP – Percentual de Desconto sobre as Peças Paralelas (aplicar o número inteiro, sem o percentual, exemplo: 35, 49, etc. e não 35%, 49%)
0,3 – Proporção do custo de mão-de-obra num serviço executado
0,7 – Proporção do custo das peças num serviço executado.

16.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

16.5. Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de licitação, o pagamento será efetuado contratante.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

16.6. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil designados pelo fornecedor.

16.7. O pagamento será efetuado em até 15 (Quinze) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização competente.

16.8. A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, realizará contratação com a empresa vencedora do certame licitatório,

16.9 A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, através das unidades solicitantes realizará o pagamento das despesas decorrentes do contrato.

16.10. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente do respectivo Núcleo Sistêmico e caberá ao setor de competente do respectivo Núcleo Sistêmico conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.12. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe

17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

17.2. A execução dos serviços deverá ter início em **03 (três) dias** após a assinatura da emissão da ordem de serviço.

17.3. A prestação de serviços será feita pela empresa CONTRATADA, sob a Coordenação do departamento técnico da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis,

17.4. A manutenção devida não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após autorização da departamento responsável da Coder.

17.5. A CONTRATADA deverá possuir **OFICINA(S) PRÓPRIA(S)** em Rondonópolis.

17.6. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias contados** da data da solicitação.

17.7. As eventuais alterações ou mudança das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

17.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

17.9. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

17.10. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestado por oficinas e/ou empresas, especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

17.11. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Subcontratadas, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

17.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

17.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.15. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

17.16. O fato da empresa prestar serviços para a frota da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Coder é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da Coder. A Administração nesse caso será mais um cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

17.17. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

17.18. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Subcontratadas.

17.19. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

17.20. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

17.21. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

17.22. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Subcontratadas pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a Coder (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

17.23. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Subcontratadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

17.24. A licitante deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

17.25. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda;

17.26. Dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da licitante, responsáveis para executar à manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, de veículos, máquinas e equipamentos em geral, por empresa especializada em mecânica geral, troca de óleo (motor ou câmbio hidráulico transmissão e freios etc.), alinhamento e balanceamento, filtros (de ar condicionado, de óleo e de combustível), lubrificantes, elétrica, vidraçaria, borracharia, recapagem, vulcanização de pneus, lanternagem funilaria e pintura, tapeçaria, escapamentos, bomba injetora, sistema hidráulico, sistema de ar condicionado, serviços de solda, torno, retífica e montagem de motores, serviço de molas, chassis, bicos, bombas injetoras e eletrônicas, em veículos de passeio (gasolina álcool e diesel), caminhões, ônibus e vans, utilitários a diesel, motocicletas todas as cilindradas; máquinas pesadas, motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, tratores de esteiras e de pneus, rolo compactador, rolos liso, rolo vibratórios, escavadeiras hidráulicas, usina asfáltica, motor bombas, trator de cortar grama, máquinas exaustora, aparador de cerca viva, máquina de cortar pisos motosserra; placa compactador, cortador de galhos; pulverizador costal, roçadeira soprador; betoneiras; motocultor, micro trator; etc...de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis", "conforme especificações disposta no anexo IX do edital.

17.27. Devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e Micro-ônibus. Caminhões Dispor de ferramental específico para executar todos serviços acima citado na cláusula 12.26, Ex: elevadores, tratores etc. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

17.28. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

17.29. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

17.29.1. O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,13 (Hum real e treze centavos) por quilometro rodado.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

17.29.2. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão contratante.

17.30. Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, demonstrado a título de sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRENSAS
02	MORSAS
03	BANCADA PARA SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS
04	ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVAS
05	GRAXEIRA
06	INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO
07	CILINDRO DE ACETILANO 10M ³
08	PISTOLA PNEUMÁTICA
09	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³
10	CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M ³
11	CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU
12	CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA
13	MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA
14	LIXADEIRA A AR
15	ROQUITE
16	EXTINTORES
17	BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR
18	ELEVADORES (GIRAFÁ)
19	CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)
20	ELEVADORES AUTOMOTIVOS (HIDROMAR)
21	ELEVADOR AUTOMOTIVO (AUTOBOX)
22	ELEVADOR AUTOMOTIVO (WAKAMATSU)
23	MAQUINA DE SOLDA MIG
24	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA
25	SPOTER
26	ALINHADOR HIDRÁULICO
27	BANCA DE ALINHAMENTO A LASER
28	MAQUINA DE BALANCEAMENTO
29	MAQUINA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS
30	ESTICADORES HIDRÁULICOS
31	AUTOMÁTICOS DE PNEUS ELÉTRICOS
32	VULCANIZADOR
33	MECH LASER CAPA
34	ESMERIS
35	MACACOS HIDRÁULICOS
36	COMPRESSORES DE AR
37	ASPIRADORES DE PÓ
38	BOMBA PARA "LAVA JATO"
39	BARRACÕES COM ESTRUTURA METÁLICA 18X36
40	BARRACÕES PARA SERVIÇOS RÁPIDOS COM ESTRUTURA METÁLICA
41	MARRETAS DE BORRACHA
42	MARRETAS DE 2 KG 1,5 FERRO
43	MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS
44	SACA TERMINAL DE 03 GARRAS
45	CORREDORES DE MOLA
46	ALICATES DE PRESSÃO
47	SACA BUCHAS



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

48	CHAVES "L"
49	CHAVES COMBINADAS
50	CHAVES DE BOCA
51	CHAVES ESTRELA
52	CANHÃO
53	PITO GRANDE PESADO CAIXA
54	PITO GRANDE PESADO
55	PITO LONGO PESADO
56	PITO TORX PESADO
57	PNEUMAX
58	LIXADEIRAS
59	FURADEIRAS
60	SACA TERMINAL 02 GARRAS
61	REBITADEIRAS
62	CHAVES GRIFO ESTRIADAS
63	CHAVES GRIFO LISAS
64	ALICATES BICO FECHAR
65	REBITADORES DE PARAFUSO
66	SEGURADORES DE PARABRISA
67	CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS
68	EQUIPAMENTO REGULADOR DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL
69	MEDIDOR DE TAMPÁ
70	SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA COMPLETO (ALFA TESTE)
71	FUNIL PARA DESCARCA DE ÓLEO (50 LITROS)
72	CHAVE DE TORSÃO L40
73	CHAVE COMBINADA ESTRIADA E BOCA 36
74	PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO
75	CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO
76	SUPORTE DO MOTOR
77	BOMBAS DE ÓLEO
78	MACACOS JACARÉ
79	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
80	REPAROS EM CAIXAS DE DIREÇÃO E BOMBA HIDRÁULICA
81	BOMBAS HIDRÁULICAS
82	SUPORTE DO MOTOR
83	APARELHO PARA FAX
84	IMPRESSORAS
85	COMPUTADORES
86	ESTABILIZADORES
87	NOBREAK
88	LINHAS TELEFÔNICAS
89	ESTANTE PARA ARMAZENAR PEÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO PERFEITO DOS SERVIÇOS.

17.31. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

17.32. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

17.33. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

17.34. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.35. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal 6.085/2010

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

18.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

18.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º8.666/93.

18.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

18.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

18.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

18.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **LICITANTE VENCEDORA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 19.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

19.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 19.1.1 supra.

19.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

19.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

19.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, decorrentes das infrações cometidas.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico citado no item 1.1 deste.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

23. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

23.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

23.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Conforme estabelece o inciso IX do art. 40 da Lei nº 8.666/93, as condições equivalente de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

23.4 - O objeto poderá sofrer acréscimo e decréscimo de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

23.5 - O critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referencia, ressalvado o disposto no §§ 1º e 2º do art. 48.

23.6 - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

23.7 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

23.8 - O licitante se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a emissão da ordem de serviço, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

25.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

25.3 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação local.

25.5 - A autoridade superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis não será, em nenhum caso,



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

25.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

25.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

25.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

25.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

25.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado e justificado.

25.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

25.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, protocolado na sede da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, localizada na Av. Dr. Paulino de Oliveira, n. 1.411, Jardim Marialva.

25.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

25.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

25.17 - Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis e diretamente ao Presidente da CPL, que tem o prazo de 3 (três) dias para respondê-las.

25.18 Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

25.19. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 82 da Lei n. 8.666/93 e legislação vigente.

25.19. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

26. DO FORO

26.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondonópolis/MT 31 de Março de 2016.

OURISMAR PEREIRA DA SILVA
PREGOEIRO

DE ACORDO _____

ASSESSORIA JURIDICA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO I

Proposta de Preços

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016
ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
DATA: ____/____/____
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS
LOTE ____: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome completo: _____

Cidade-UF, _____, _____ de 2016.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

OBS: É OBRIGATORIO, CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇO O VALOR TOTAL DO INDICE PROPOSTO.

Os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos; Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos, Pagamento através do banco: _____ Nº Banco _____ Agência N.º _____ C/C N.º _____

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)

(Nome da Empresa)

.....
Inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(Identificação e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), De De 2016.

Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO
(MODELO)

Pelo presente, a empresa....., situada no(a)....., CNPJ n°....., por seu (Diretor ou sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr., RG n°, amplos poderes para representá-la junto à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. XXX/2016**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado).

Obs.: firma reconhecida em cartório



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, E (O)A EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo SR. Cristóvão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346861 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Hamilton Lobo Mendes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nº 813.606 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 109.363.001/91, residente e domiciliado na Rua Rafael Arcanjo Ribeiro, Vila Aurora II, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG. nº x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.xx/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: "**CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC..), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO,**



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO, RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS, CHASSIS, BICOS, BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MAQUINAS EXAUSTOURA, APARADOR DE CERCA VIVA, MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA, PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC... DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS", de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a iniciar os serviços no prazo de **03 (três) dias** úteis, contados da emissão da ordem de serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, XII, do mesmo diploma legal.

3.2. O presente **CONTRATO tem o valor estimado** R\$ xxxxx (xxxxxx) para contratação de serviço de mão de obra e o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) para contratação de peças, decorrentes das seguintes dotações orçamentárias:

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços no mínimo **03 (três) meses**, contados da entrega do veículo, ou xxxxx (xxx) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro, sob pena de multa de 1% do valor do contrato e suspensão temporária de até xx (xxx) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município (Diorondon), podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:

6.1. Durante a vigência do presente **CONTRATO** o **CONTRATANTE** deverá:

- a) Descrever a categoria dos veículos.
- b) Descrever a marca de cada veículo.
- c) Indicar a quantidade de veículos do Órgão para os quais o serviço será prestado.
- d) Em caso de reposição de peças, indicar quais são as peças a serem substituídas, bem como, o defeito que as mesmas apresentam.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.1.2. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

6.1.2.1. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores da Coder , designados como responsáveis para tal.

6.1.3. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

6.1.4. Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o numero de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

6.1.5. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

6.1.5.1. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

6.1.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

6.1.7. A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso.

6.1.7.1. Fica na responsabilidade do equipe responsável da Coder, informar sobre a situação da prestação do serviço pela contratada, apresentando via ofício o relato dos fatos e das providências tomadas.

6.1.7.2. De posse deste relatório, a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis também poderá intervir, conforme atribuições institucionais, no sentido de também aplicar multa pecuniária e ainda, em casos extremos, punir a licitante vencedora com suspensão, impedindo a licitante de participar dos certames por um período de até 5 (cinco) anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Praticar todos os preços dispostos na proposta de preços final;

7.2. Como condição de operação imediata e tendo em vista a celeridade na realização dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora deverá dispor no momento da assinatura do Contrato, de estrutura física, operacional, ferramental e de pessoal, uma vez que os veículos são de uso ininterrupto em diversas atividades na companhia.

7.3. Prestar serviços de boa qualidade que atenda às exigências e especificações do fabricante dos veículos, tendo como prazo para o início dos serviços no máximo **03 (três) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.

7.4. A manutenção dos veículos compreende serviços tais como:

Contratação de hora/serviço, fornecimento de peças com vistas à manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, de veículos, máquinas e equipamentos em geral, por empresa



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

especializada em mecânica geral, troca de óleo (motor ou câmbio hidráulico transmissão e freios etc.), alinhamento e balanceamento, filtros (de ar condicionado, de óleo e de combustível), lubrificantes, elétrica, vidraçaria, borracharia, recapagem, vulcanização de pneus, lanternagem funilaria e pintura, tapeçaria, escapamentos, bomba injetora, sistema hidráulico, sistema de ar condicionado, serviços de solda, torno, retífica e montagem de motores, serviço de molas, chassis, bicos, bombas injetoras e eletrônicos, em veículos de passeio (gasolina álcool e diesel), caminhões, ônibus e vans, utilitários a diesel, motocicletas todas as cilindradas; máquinas pesadas, moto niveladora, pá carregadeira, retro escavadeira, tratores de esteiras e de pneus, rolo compactador, rolos liso, rolo vibratórios, escavadeiras hidráulicas, usina asfáltica, motor bombas, trator de cortar grama, máquina exaustora, aparador de cerca viva, máquina de cortar pisos motosserra; placa compactador, cortador de galhos; pulverizador costal, recadeira soprador; betoneiras; moto cultor, micro trator; etc... de diversas marcas, pertencentes à frota de veículos oficiais da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis”, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.4.1. Refazer às suas expensas, num prazo de 03 (três) dias corridos, após notificação formal, o serviço entregue em desacordo com as especificações deste Edital ou que apresente vício de qualidade, sujeitando-se o desistente às penalidades, constantes neste Edital.

7.4.2. Realizar os serviços após autorização expressa do contratante.

7.4.3. Possibilitar o serviço obrigatório de auditoria veicular sempre antes da prestação do serviço, seu acompanhamento, bem como mediante a entrega final do serviço pronto.

7.4.4. A Entrega dos serviços estará condicionada ao local em que o mesmo for prestado.

7.4.5. A Contratada deverá estar devidamente preparada para atender os veículos da Coder, que são de diversas marcas, conforme especificação no anexo referente ao lotes.

7.4.6. Entende-se por “peças genuínas”, produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondição ou remanufatura.

7.4.6.1. Por “peças de **“primeira linha”**”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (auto peças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondição ou remanufatura.

7.4.7. A subcontratação poderá ser realizada apenas em casos de necessidade e com autorização prévia por escrito, expedida pela Administração da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis. Tal pedido de autorização e a formulação do mesmo deverão ser realizadas em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo para a realização do serviço;

7.4.7.1. Entende-se como passível de subcontratação apenas em casos estritamente caracterizados como emergenciais: retífica de motores, bombas injetoras, direção hidráulica, tornearia, tapeçaria e outros serviços que a contratada julgar ser impossibilitada de realizar a contento sendo a subcontratação de inteira responsabilidade da licitante sem gerar qualquer despesa para a Administração;

7.5. A contratada responderá a processo administrativo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais sob pena de multa de 2% (dois por cento) sob o valor do contrato e ainda



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

suspensão para participar de licitações com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

7.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas da execução do objeto do presente **CONTRATO**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

7.7. Manter os seus empregados adequadamente identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem;

7.8. Manter seus empregados, quando em outras dependências que não sejam da Credenciada, devidamente identificados com crachá/uniforme, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia;

7.9. Manter pessoal capaz de atender aos serviços objeto do presente **CONTRATO**, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

7.10. Atribuir a um dos seus funcionários as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos e estar sempre em contato com o **CONTRATANTE**;

7.11. Manter regularmente contratados, profissionais com qualificação técnica conforme exigido na licitação para o cumprimento do contrato.

7.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários, quando da execução dos serviços;

7.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**;

7.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

7.15. Arcar, ainda, com todas as despesas relativas aos materiais e produtos necessários à realização dos serviços do presente **CONTRATO**;

7.16. Responder pela guarda e conservação de todos os veículos a serem reparados/consertados;

7.17. Submeter, antes e depois da realização do serviço, todos os veículos à inspeção veicular autorizada pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, sem oferecer obstáculos à realização do feito;

7.18. Fornecer e instalar somente peças originais de 1ª (primeira) linha ou genuínas, conforme o caso, sendo-lhe responsabilizado pecuniariamente em 100% (cem por cento) do valor da peça, e do serviço realizado, quando utilizar peça fora do padrão exigido ou com defeito, bem como, antes e depois da aplicação, submetê-las à inspeção/auditoria, quando prevista.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.19. Manter por conta própria, a área objeto do presente **CONTRATO** rigorosamente limpa e arrumada, bem como, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, dentro do mais alto padrão de limpeza, de higiene, equipamentos de segurança ao funcionários, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas;

7.20. Retirar do local dos serviços, diariamente, o lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**;

7.21. Manter em lugar visível quadro com a lista de preços dos serviços ofertados;

7.22. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do presente **CONTRATO**;

7.23. Fornecer todos os dados necessários à EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO para o controle e fiscalização do cumprimento do presente **CONTRATO**;

7.24. Refazer os serviços, sob suas expensas, em caso de não aceite pela equipe de fiscalização;

7.25. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

7.26. Executar os serviços somente depois de autorizados pelo **CONTRATANTE**;

7.27. Mandar avaliar e aprovar por servidor da Administração ou empresa devidamente credenciada toda e qualquer peça e acessório antes de ser utilizada, sob pena de não aprovação do serviço;

7.28. Substituir as peças e serviços rejeitados pela inspeção/auditoria, bem como se responsabilizar pelo cumprimento dos serviços no prazo estabelecido, sendo que a rejeição não poderá ser considerada como justificativa para atraso na execução dos serviços e também não isentará a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos da garantia de serviço;

7.29. Enviar, quando solicitado, **relatórios** pertinentes aos serviços realizados;

7.30. Gerar o orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, podendo-se estender em casos devidamente justificados, contados a partir da entrada na Credenciada.

7.31. Elaborar orçamentos completos, independente de solicitação da Contratante, orientando quanto à necessidade de executar ou não os serviços, submetendo-os a contratante, a qual avaliará e encaminhará ao órgão/entidade detentor do veículo;

7.32. Facilitar o acesso em suas instalações aos funcionários autorizados pela **CONTRATANTE**, bem como da EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO, cujo objetivo é acompanhamento da qualidade da peça e a execução dos serviços;

7.33. Executar somente o serviço autorizado;

7.34. Zelar e guardar os bens e veículos colocados sob a sua guarda;

7.35. Lavar os veículos após a execução dos serviços, tendo em vista a devolução ao contratante proprietário;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

- 7.36.** Dispor à partir da assinatura da Ata de Seguro contra bens de terceiros.
- 7.37.** Comunicar imediatamente a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.38.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Coder Companhia de Rondonópolis;
- 7.39.** Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente à prestação dos serviços, efetuadas pela Coder durante a vigência do presente contrato, sob pena de rescisão.
- 7.40.** Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado somente quando determinado pela Coder, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades, sob pena de ilegalidade;
- 7.40.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente no contrato.
- 7.41.** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os requisitos do Edital.
- 7.50** - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.
- 7.51** Utilizar peças, materiais e acessórios genuínos ou originais, sendo vedada a utilização de componentes recondicionados ou oriundos do mercado paralelo, estes últimos salvo em casos excepcionais e após expressa e prévia autorização da Coder.
- 7.52** Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição
- 7.53** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade e originalidade dos materiais empregados.
- 7.54** Executar todos os consertos e efetuar a substituição das peças que apresentarem defeitos.
- 7.55** Apresentar orçamento dos serviços solicitados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo fiscal do contrato;
- 7.56** Responder por todo e qualquer dano material ou pessoal havido em decorrência de culpa ou dolo de empregados ou prepostos da contratada, no conserto ou manejo dos veículos da Coder, ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade da contratante, substituindo os bens por outros semelhantes, no prazo de até 10 (dez) dias após decisão final, sendo-lhe assegurada defesa prévia.
- 7.57** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do Fiscal de Contrato, caso solicitado pela contratante.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.58 A contratada não responderá pela garantia dos serviços executados e respectivas peças aplicadas se eventual reincidência do defeito for causada por danos provocados por quebra proposital ou uso inadequado dos veículos/motores por parte de funcionários da contratante, devidamente comprovado, ou se a contratante fizer qualquer tipo de alteração nas especificações técnicas dos veículos/motores, não recomendadas pelo fabricante.

7.59 Fornecer mensalmente, ao Fiscal de Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças eventualmente fornecidas

7.60 Orientar o condutor do veículo e/ou seu(s) acompanhante(s) a retirar (em) seus pertences de dentro do veículo antes de iniciar o serviço de socorro mecânico e guincho;

7.61 Nos serviços de socorro mecânico e guincho sempre preencher "check-list" completo, logo que chegar ao local e antes de iniciar qualquer atendimento ao veículo, informando neste documento a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este "check-list" para ter validade deverá ser assinado pelo usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

8.1.2. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

8.1.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.5. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Descrever a categoria dos veículos.
- b) Descrever a marca de cada veículo.
- c) Indicar a quantidade de veículos da Companhia, para os quais o serviço será prestado.

10.1. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

10.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o Edital;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Edital.

10.3. O recebimento provisório dar-se-á por responsável indicado pela Coder, após a verificação da prestação do serviço em conformidade com o necessário podendo ser requisitado que se refaça o serviço em caso de irregularidade ou inadequação.

10.4. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços, logo após a entrega provisória.

10.5. Durante a vigência do contrato de prestação de serviços o contratante deverá supervisionar a execução dos serviços por intermédio de equipe autorizada para inspeção veicular.

10.6. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores designados como responsáveis para tal.

10.7. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

10.8. Verificar a quantidade e qualificação dos funcionários da contratada, assegurando que o número de funcionários disponibilizado seja suficiente e eficiente para o desempenho dos serviços.

10.9. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

10.9.1. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

10.10. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

10.11. A Equipe responsável pela supervisão contratante fica responsável pela comunicação prévia, bem como, pela aplicação das penalidades convencionadas à contratada bem como por informar à Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis acerca das providências cabíveis tomadas em cada caso

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

11.1. Os serviços serão prestados nas instalações da credenciada ou nos casos específicos nas instalações das subcontratadas.

11.2. O período de funcionamento para atendimento de serviços externos da contratada, a contar do início da vigência do presente **CONTRATO**, será de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h às 17h, ininterrupto. E para os serviços internos será o mesmo do externo, acrescidos, o tempo que for necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA E DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com as instruções elencadas no edital, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

12.2. Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

12.3. O não cumprimento do previsto na alínea "a" do item 9.1 permitirá ao **CONTRATANTE** a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, ou atraso no pagamento dos salários e recolhimento dos encargos dos empregados à disposição do **CONTRATANTE**.

12.5. A critério do **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

13.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência:

a) Após duas advertências serão aplicadas as disposições do subitem abaixo;

14.1.1.1. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, no caso de demora, quanto às suas obrigações contratuais, recolhida pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial ou retirada no órgão/entidade pagador, sendo que a multa será aplicada cumulativamente por cada fato que importe em descumprimento contratual;

14.1.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.3. Ocorrendo o atraso injustificado para dar início à execução dos serviços, à **CONTRATADA** será imposta a multa cumulativa, respectivamente, sobre o valor estimado da contratação.

14.4. Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.5. Será passível de rescisão contratual imediata, em casos de descumprimento de qualquer item do Edital, bem como do contrato.

14.6. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, Prefeitura e Secretaria de Estado de Administração, e, no que couber às demais penalidades referidas no capítulo VI, da Lei nº 8.666/93.

14.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias corridos; ou;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

16.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial **13/2016**, da Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, e à proposta da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis/MT, / /2016.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.	R.G.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Anexo VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, DE SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO (MODELO)

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

(Local), De De 2016.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG

ANEXO "VII" – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local, data.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (Razão Social), portadora do CNPJ sob nº _____, é ()* Microempresa (ME) ou ()* Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos referentes a apresentação de documentação de regularidade fiscal na Concorrência nº _____, realizado pela Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

(ASSINATURA)

NOME COMPLETO

RG Nº

*** () Marcar com um "x" para identificar se a licitante está enquadrada no porte de ME ou EPP, conforme o caso.**



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO VIII

TERMO DE REFERENCIA / PLANO DE TRABALHO

1. OBJETIVO:

1.1. Termo de Referencia / Plano de trabalho para "CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC..), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO, RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS, CHASSIS, BICOS, BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR, ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS, TRATOR DE CORTAR GRAMA, MAQUINAS EXAUSTOURA, APARADOR DE CERCA VIVA, MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA; PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC... DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS", de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste edital e seus anexos".

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis Empresa de Economia Mista, é responsável por gerir os trabalhos de manutenção e conservação do município, através de contratos firmado com a Prefeitura de Rondonópolis, sendo assim, toda frota qual desempenha suas atividades, ou seja, conservação e melhoria dos bens, serviços e interesses da sociedade. A Administração Pública é regida por leis, portanto, esta deve seguir os seus princípios essenciais (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Sendo o meio de transporte (veículos de passeio, utilitários, vans, máquinas e outros), indispensável para dar suporte às ações desenvolvidas pela Companhia, e por se tratar de bens em trânsito constante, é notório que a manutenção destes, além de imprescindível, em muitos casos se faz necessária face a abrangência territorial do nosso Município, o dinamismo da nossa companhia e o infortúnio de possuímos grande parte de nossa malha rodoviária em situações precárias e o grande fluxo de obras e serviços a serem executado.

Manter os veículos em bom estado de conservação, garantindo-lhes a devida manutenção e reparos em casos de necessidade, também consiste numa forma de zelarmos pelo Erário Público no sentido de não deixar que estes bens se deterioreem.

Na prática, o agente público autorizado efetua os serviços e reparos nos veículos em qualquer uma das oficinas e empresas Subcontratadas pela empresa credenciadora, ora denominada de CONTRATADA. Obriga-se a contratada a apresentar os relatórios de gastos originados pelo consumo relacionando os preços praticados, a identificação do usuário e do veículo.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

Na contratação tradicional, ou seja, de uma única oficina vencedora da licitação, obriga a Administração contratante a efetuar as manutenções de todos os seus veículos nas dependências desta única vencedora, o que é materialmente impossível para a estrutura da Coder.

O presente certame será realizado na modalidade de Pregão Presencial, visando o menor preço por lote, assegurada a qualidade, dos produtos e serviços ofertados.

3. RESULTADOS ESPERADOS:

Garantir, através da licitação, o menor preço de hora/serviço, para manutenção veicular, como também o menor preço para peças genuínas ou originais de primeira linha, as unidades solicitantes.

4. DA METODOLOGIA A SER UTILIZADA:

4.1. Os passos que serão considerados para julgamento desta licitação serão:

4.2. Levantar os quantitativos estimados em numero de horas/serviço e valores de peças para consumo.

4.3. Considerar o desconto estimado nas horas/serviço e valores de peças para consumo, não podendo ser diferenciados por grupos dos objetos a serem licitados, para que exista isonomia nas ofertas;

4.4. O critério de julgamento será o maior desconto ofertado pelos licitantes para os produtos, sobre os preços praticados pelas montadoras em peças genuínas ou pelo sistema eletrônico **AUDATEX ou equivalente (GOOD CAR, etc.)** e sobre o valor da hora/serviço para execução do reparo necessário;

4.5. Estes descontos, ao final do lance, devem resultar **no menor valor global total**, o qual será o critério de julgamento para definição do licitante vencedor do certame.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Visará o melhor preço, sendo este apurado pelo menor valor global sobre o montante estimado para o fornecimento de peças e dos serviços;

5.2. No valor final da proposta do licitante deverão estar inclusos os impostos e taxas, despesas com salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, bem como, quaisquer outras despesas relativas e/ou necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Plano de Trabalho, não se admitindo qualquer outro valor;

5.3. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar a manutenção corretiva.

5.4. Possibilidade especifica de exigências por necessidade de ações estratégicas, em decorrência do histórico de frequência de viagens:

5.5. A CONTRATADA deverá possuir **OFICINA(S) PRÓPRIA(S)** em Rondonópolis;

5.6. As oficinas subcontratadas deverão prestar os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min horas.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

5.7. A subcontratação de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

5.8. As oficinas subcontratadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, ônibus, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, máquinas pesadas, tratores, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

5.9. As eventuais alterações ou mudança das Oficinas subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

5.10. As Oficinas subcontratadas deverão estar equipadas para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

5.11. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6. PREÇOS PRATICADOS:

6.1. Os valores das peças adquiridas serão faturados e terão como base os preços praticados pelas montadoras em peças genuínas ou pelo sistema eletrônico AUDATEX ou equivalente (good car, etc.);

6.2. Para fins de pagamento, nos valores das Notas Fiscais, inclusos a tributação exigida em cada caso, deverá ser faturada conforme modelo que segue o Valor das peças subtraindo-se o percentual de desconto concedido em contrato.

6.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

6.4. A Coder, não efetuará o pagamento das faturas apresentadas se não forem confirmados os pagamentos ou depósitos para as respectivas oficinas subcontratadas, das faturas ou débitos anteriores autorizados e pagos.

6.5. A confirmação se dará por verificação documental do depósito efetuado na conta corrente das subcontratadas dos valores faturados e autorizados ou pela confirmação por escrito, em documento timbrado com firma reconhecida dos representantes credenciados atestando o recebimento dos valores devidos.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas subcontratadas, especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.2. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas subcontratadas, decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.

7.7. O fato da Empresa prestar serviços para a frota da Coder, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da Coder. A Coder, nesse caso será mais um cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc.;

7.8. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

7.9. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Subcontratadas.

7.10. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

7.11 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

7.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.13. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas subcontratadas pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a Coder (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

7.14. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Subcontratadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

7.15. A licitante deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

vez que serão efetuados em veículos da frota da Coder, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

7.16. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda;

7.17. Dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da licitante, responsáveis por executar/ fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços conforme serviços descrito no Edital ,a serem realizados;

7.18. Dispor de elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e micro-ônibus. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

7.19. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;

7.20. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque de veículos, para os serviços requisitados no perímetro urbano o qual abrange um raio de 60 km da capital.

7.20.1. O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,13 (Hum real e treze centavos) por quilometro rodado.

7.20.2. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor da contratante.

7.21. Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, demonstrado a título de sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRENSAS
02	MORSAS
03	BANCADA PARA SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS
04	ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVAS
05	GRAXEIRA
06	INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO
07	CILINDRO DE ACETILANO 10M ³
08	PISTOLA PNEUMÁTICA
09	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³
10	CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M ³
11	CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU
12	CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA
13	MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA
14	LIXADEIRA A AR
15	ROQUITE
16	EXTINTORES
17	BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR
18	ELEVADORES (GIRAFÁ)
19	CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)
20	ELEVADORES AUTOMOTIVOS (HIDROMAR)
21	ELEVADOR AUTOMOTIVO (AUTOBOX)



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

22	ELEVADOR AUTOMOTIVO (WAKAMATSU)
23	MAQUINA DE SOLDA MIG
24	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA
25	SPOTER
26	ALINHADOR HIDRÁULICO
27	BANCA DE ALINHAMENTO A LASER
28	MAQUINA DE BALANCEAMENTO
29	MAQUINA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS
30	ESTICADORES HIDRÁULICOS
31	AUTOMÁTICOS DE PNEUS ELÉTRICOS
32	VULCANIZADOR
33	MECH LASER CAPA
34	ESMERIS
35	MACACOS HIDRÁULICOS
36	COMPRESSORES DE AR
37	ASPIRADORES DE PÓ
38	BOMBA PARA "LAVA JATO"
39	BARRACÕES COM ESTRUTURA METÁLICA 18X36
40	BARRACÕES PARA SERVIÇOS RÁPIDOS COM ESTRUTURA METÁLICA
41	MARRETAS DE BORRACHA
42	MARRETAS DE 2 KG 1,5 FERRO
43	MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS
44	SACA TERMINAL DE 03 GARRAS
45	CORREDORES DE MOLA
46	ALICATES DE PRESSÃO
47	SACA BUCHAS
48	CHAVES "L"
49	CHAVES COMBINADAS
50	CHAVES DE BOCA
51	CHAVES ESTRELA
52	CANHÃO
53	PITO GRANDE PESADO CAIXA
54	PITO GRANDE PESADO
55	PITO LONGO PESADO
56	PITO TORX PESADO
57	PNEUMAX
58	LIXADEIRAS
59	FURADEIRAS
60	SACA TERMINAL 02 GARRAS
61	REBITADEIRAS
62	CHAVES GRIFO ESTRIADAS
63	CHAVES GRIFO LISAS
64	ALICATES BICO FECHAR
65	REBITADORES DE PARAFUSO
66	SEGURADORES DE PARABRISA
67	CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS
68	EQUIPAMENTO REGULADOR DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL
69	MEDIDOR DE TAMPA
70	SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA COMPLETO (ALFHA TESTE)
71	FUNIL PARA DESCARCA DE ÓLEO (50 LITROS)
72	CHAVE DE TORSÃO L40
73	CHAVE COMBINADA ESTRIADA E BOCA 36



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

74	PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO
75	CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO
76	SUORTE DO MOTOR
77	BOMBAS DE ÓLEO
78	MACACOS JACARÉ
79	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
80	REPAROS EM CAIXAS DE DIREÇÃO E BOMBA HIDRÁULICA
81	BOMBAS HIDRÁULICAS
82	SUORTE DO MOTOR
83	APARELHO PARA FAX
84	IMPRESSORAS
85	COMPUTADORES
86	ESTABILIZADORES
87	NOBREAK
88	LINHAS TELEFÔNICAS
89	ESTANTE PARA ARMAZENAR PEÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO PERFEITO DOS SERVIÇOS.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

8.2. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

8.3. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

8.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

8.5. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

8.7. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

8.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.9. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;

8.10. Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser:

8.10.1. Para as peças com os preços praticados pelas Oficinas Subcontratas, deduzidos do desconto percentual concedido no ato da licitação.

8.10.2. A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os serviços realizados e as peças aplicadas no período, por órgão/entidade e unidade;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

8.10.3. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores da Coder designados como responsáveis para tal.

8.10.4. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

8.10.5. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

8.10.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

8.10.7. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

9. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

9.2. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

9.3. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

9.4. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

9.5. Indicar, formalmente no contrato ou por instrumento legal, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

9.5.1 Ao Gestor do Contrato cabe:

I. Levantar as necessidades de contratação da sua área de atuação de acordo com as previsões Orçamentárias financeiras;

II. Determinar a elaboração do Plano de Trabalho para adesão ou qualquer outra necessidade;

III. Encaminhar o Plano de Trabalho ou Termo de Referência aos Núcleos Executivos para providências relativas a avaliação e aprovação pela autoridade competente;

IV. Autuação e informação da disponibilidade financeira e orçamentária;

V. Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;

VI. Manter as relações comerciais com o fornecedor sempre que necessário.

VII. Acompanhar as questões relacionadas aos aspectos financeiros e orçamentários do contrato em execução, além de outros casos relacionais não previstos.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

9.5.2. Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar a execução dos contratos por meio **de instrumentos de controle**, registrando em livro próprio e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada pelo edital;
- II. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução que for estabelecida;
- V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI. A satisfação do público usuário.

9.6. O exercício da fiscalização dos serviços se dará por meio de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, com documentação das ocorrências no livro próprio.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. Para efeito de medição, a contratada deverá emitir faturas mensais, sendo uma para o item **Horas/Serviços**, outra para o item **Peças**, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês;

10.2. O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento oficial da nota fiscal;

10.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.3.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.3.2. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.4. O pagamento a CONTRATADA, referente ao montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com os serviços realizados e as peças aplicadas na frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, dar-se-á conforme fórmula abaixo:

$\text{Melhor Índice} = (Vh \times 0,3) + (100 - PDPO \times 0,7) + (100 - PDPP \times 0,7) =$
Vh – Valor da hora da mão-de-obra
PDPO – Percentual de Desconto sobre as Peças Originais (aplicar o número inteiro, sem o percentual, exemplo: 35, 49, etc e não 35%, 49%)
PDPP – Percentual de Desconto sobre as Peças Paralelas (aplicar o número inteiro, sem o percentual, exemplo: 35, 49, etc e não 35%, 49%)
0,3 – Proporção do custo de mão-de-obra num serviço executado



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

0,7 – Proporção do custo das peças num serviço executado

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.6. Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de licitação, o pagamento será efetuado pela contratante.

10.7. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil designados pelo fornecedor.

10.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização competente.

10.9. A Coder realizará contratação com a empresa vencedora do certame licitatório.

10.10. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos e entregue no setor competente e caberá a Coder conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. A prestação de serviços será feita pela empresa CONTRATADA, sob a Coordenação da Coder.

12. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A execução dos serviços deverá ter início em 03 (três) dias após a emissão da ordem de serviço.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a emissão da ordem de serviço, podendo, no interesse da Coder, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

14. OUTRAS DISPOSIÇÕES INCLUSO O EDITAL:

14.1. Com relação aos resultados a serem alcançados, este procedimento busca a redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

14.2. Redução de despesas administrativas relativas à gestão da manutenção da frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

14.3. Flexibilização do sistema de manutenção, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

14.4. Agilidade nos procedimentos;

14.5. Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

14.6. Obtenção de informações sobre a frota, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

14.7. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo;

14.8. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção;

14.9. A clientela e o público alvo são todos os setores da Companhia.

14.10. As despesas com o pagamento dos contratos correrão por conta dos recursos através de contratos firmado com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

14.11. Com relação às disposições editalícias a empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um), atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com o objeto da licitação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (caso o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas). O Pregoeiro poderá abrir diligência para verificações sobre o atestado, em caso de necessidade;

14.12. A empresa deverá apresentar validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias;

14.13. A proposta deverá cobrir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, incluindo todos os tributos, encargos, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam incidir sobre a prestação do serviço.

15. DO PRAZO PARA ENTREGA:

15.1. A manutenção devida não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do órgão/Entidade proprietária do veículo.

15.2. Nos casos em que o prazo máximo estipulado seja insuficiente para a devida prestação dos serviços levando em consideração a provável complexidade do mesmo, há que se formalizar justificativa técnica demonstrando a necessidade de maior prazo bem como estipulá-lo corretamente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

16.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO IX

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES LOTE 1,2,3,4,5 – PEÇAS ,SERVIÇOS E MÃO DE OBRA/HORAS					
CODER DEPTO	Veículo	Montadora	Placa	Ano/ Modelo	Combustível
Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços POR VEÍCULO para prática do Desconto: R\$ XXXXXXXXX (XXXXX).					
Valor Máximo Admitido por Mão-de-obra/hora: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXX). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela Temparia das Concessionaria e Empresas especializada de cada seguimento específico.					
Desconto mínimo para peças de reposição originais: XXX%					
Desconto mínimo para peças de reposição: XXX%					
Valor Máximo Global do Lote xxx – R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX reais).					

OBSERVAÇÃO: A RELAÇÃO DOS LOTES , PERTENCENTE AO ANEXO IX, REFERENTE A PEÇAS, SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, SEGUE EM PLANILHAS ANEXA AO EDITAL.

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 1 – PEÇAS E SERVIÇOS					
MOTOCICLETAS					
MONTADORA	VEÍCULO	PLACA	ANO/ MODELO	COMBUSTÍVEL	
1)	Yamaha	YBR 125	JZJ-7478	01/01	Gasolina
2)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1974	08/08	Gasolina
3)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1594	08/08	Gasolina
4)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1754	08/08	Gasolina
5)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1694	08/08	Gasolina
6)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1954	08/08	Gasolina
7)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1554	08/08	Gasolina
8)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1844	08/08	Gasolina
9)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1474	08/08	Gasolina
10)	Honda	CG 150 JOB	NJC-1964	08/08	Gasolina
11)	Yamaha	YBR Factor	Chassis - 9C6KE1510C0026393		Gasolina
12)	Yamaha	YBR Factor	Chassis - 9C6KE1950E0029041		Gasolina
Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços POR VEÍCULO para prática do Desconto: R\$ 1.000,00 (mil reais).					
Valor Máximo Admitido por Revisão/Horas: 66,67 (Sessenta e Sete reais e Sessenta e Sete Centavos) . Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas.					
Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%					
Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15%					
Valor Máximo Global do Lote – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).					



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 2 – PEÇAS E SERVIÇOS

MAQUINAS PESADAS					
MONTADORA	VEÍCULO	PLACA	ANO/ MODELO	COMBUSTÍVEL	
1)	New holand	Motoniveladora	N8AFO1514	09/09	Diesel
2)	New holand	Motoniveladora	N8BF9155	09/09	Diesel
3)	New holand	Motoniveladora	N9AFO1782	10/10	Diesel
4)	New holand	Motoniveladora	N9AFO1778	10/10	Diesel
5)	New holand	Motoniveladora	NAAFO1989	10/10	Diesel
6)	New holand	Retroescavadeira	NAAH22015R	10/10	Diesel
7)	New holand	Retroescavadeira	NAAH22016R	10/10	Diesel
8)	Case	Pa Carregadeira W20B	W20B	10/10	Diesel
9)	New holand	Pa Carregadeira W20B	N7ae10443	07/07	Diesel
10)	New holand	Pa Carregadeira W20B	NTAE10444	07/07	Diesel
11)	Komatsu	Pa Carregadeira WA200	KMTWA052E51B1092	10/10	Diesel
12)	Komatsu	Pa Carregadeira	1234	10/10	Diesel
13)	New holand	Pa Carregadeira 12C	NAAE18212	10/10	Diesel
14)	New holand	Pa Carregadeira 12C	NAAE18220	10/10	Diesel
15)	Komatsu	Trator de Esteira	12X	83/83	Diesel
16)	New holand	Trator de Esteira 7D	NAACOO308	10/10	Diesel
17)	Ford	Trator de Rodas	15X	81/81	Diesel
18)	Massey Ferguson	Trator de Rodas	297005613	95/96	Diesel
19)	John Deere	Trator de Rodas	CO5700AOB8207	95/95	Diesel
20)	Ford	Trator de Rodas	212X	88/88	Diesel
21)	New Roland	Rolo Compactador VT10	0732510156744	10/10	Diesel
22)	Tema Terra	Rolo Liso TH10	TH10605AD	84/84	Diesel
23)	Dinapac	Rolo Vibratorio CA15	CA15678B357	89/89	Diesel
24)	Dinapac	Rolo Vibratorio SPV 68	19X	83/83	Diesel
25)	Muller	Rolo Compactador WAP 70	123X		Diesel
26)	New Roland	E.Hidraulica E215 LC	N7AAO1353	07/07	Diesel
27)	New Roland	E.Hidraulica E215 B	N7AAO13533	10/10	Diesel

Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços **POR VEÍCULO** para prática do Desconto: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Valor Máximo Admitido por Mao-de-obra/hora: '190,00 (Cento e Noventa Reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionarias e Lojas especializadas
Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%
Desconto mínimo para peças de reposição paralela 15%

Valor Máximo Global do Lote – R\$ 405.000,00 (Quatrocentos e cinco mil reais).



ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES - LOTE 3 – PEÇAS E SERVIÇOS

MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS DIVERSOS E IMPLEMENTOS				
MONTADORA/ MARCA	VEÍCULO	PLAQUETAS	CODIGO DO BEM	COMBUSTÍVEL
1) L	STHI MOTOSERRA	338	221	GASOLINA
2)	MICRO TRATOR TC14	591	212	DIESEL
3) L	STHI MOTOSERRA	629	443	GASOLINA
4)	ROÇADEIRTA CENTRAL TC12/14	807	790	GASOLINA
5) L	STHI PODADOR	1061	1081	GASOLINA
6) L	STHI FERRAMENTA HT (MOTOPODA)	1062	1082	GASOLINA
7)	MOTOR BOMBA COMPLETO N° 50	504	251	DIESEL
8)	ROÇADEIRA HIDRAULICA TATU	549	447	NÃO USA
9)	ROÇADEIRA HIDRAULICA ARTICULADA	636	451	NÃO USA
10)	ROÇADEIRA HIDRAULICA C/ RODA	775	757	NÃO USA
11)	MICRO TRATOR TC-14 NSB 14T	806	791	DIESEL
12)	MOTOR BOMBA DRAGA 4"	890	882	DIESEL
13)	MOTOCULTOR W4815 15 CORTE 121.9	943	945	GASOLINA
14)	MOTOCULTOR W4815 15 CORTE 121.9	944	946	GASOLINA
15) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1033	1053	GASOLINA
16) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1042	1062	GASOLINA
17) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1043	1063	GASOLINA
18) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1045	1065	GASOLINA
19) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1047	1067	GASOLINA
20) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1048	1068	GASOLINA
21) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1049	1069	GASOLINA
22) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1050	1076	GASOLINA
23) L	STHI SOPRADOR COSTAL	1076	1096	GASOLINA
24) L	STHI SOPRADOR COSTAL	1077	1097	GASOLINA
25) L	STHI SOPRADOR COSTAL	1079	1099	GASOLINA
26) L	STHI SOPRADOR COSTAL	1080	1100	GASOLINA
27)	ROÇADEIRA HIDRAULICA INRODA C/ CORREIA	1085	1104	NÃO USA
28)	ROÇADEIRA HIDRAULICA C/ CORREIA E RODA	1086	1105	NÃO USA
29) L	STHI PODADOR MOTORIZADA C/ MOTOPODA	1106	1127	GASOLINA
30)	ROÇADEIRA HIDRAULICA INRODA C/ CORREIA	1107	1128	NÃO USA
31) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL	1115	1151	GASOLINA
32) L	STHI ROÇADEIRA LATERAL C/ 3 FACAS	1129	1167	GASOLINA
33) L	STHI MOTOSERRA	1162	1205	GASOLINA
34)	MOTOSERRA 30 DENTES	1266	1337	GASOLINA
35)	IMPLEMENTO PODADOR	1267	1338	GASOLINA
36)	IMPLEMENTO MOTOPODA	1268	1339	GASOLINA
37)	TRATOR CORTAR GRAMA	1282	1360	GASOLINA
38)	CARROÇERIA FECHADA P/ MOTO	1283	1361	NÃO USA
39)	ROÇADEIRA LATERAL	1290	1368	GASOLINA
40)	ROÇADEIRA 2 PONTAS	1301	1381	GASOLINA
41)	ROÇADEIRA 2 PONTAS	1302	1382	GASOLINA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

42)		ROÇADEIRA 2 PONTAS	1303	1383	GASOLINA
43)		ROÇADEIRA 2 PONTAS	1304	1384	GASOLINA
44)		FERRAMENTA HT (MOTOPODA)	1305	1385	GASOLINA
45)		FERRAMENTA HT (MOTOPODA)	1306	1386	GASOLINA
46)		MOTOSERRA	1314	1394	GASOLINA
47)		MOTOSERRA	1315	1395	GASOLINA
48)		MOTOSERRA	1316	1396	GASOLINA
49)		MAQUINA CORTADORA DE PISO	630	444	GASOLINA
50)		MAQUINA DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS	508	246	NÃO USA
51)		MAQUINA ESPALHADORA DE PEDRA	683	646	NÃO USA
52)		BOMBA DE TRANSF. DE OLEO ELETRICA	861	830	NÃO USA
53)		MAQUINA CORTADORA DE PISO	862	851	GASOLINA
54)	STHI	SOPRADOR	889	881	GASOLINA
L					
55)	STHI	SOPRADOR	1065	1084	GASOLINA
L					
56)	STHI	SOPRADOR COSTAL	1078	1098	GASOLINA
L					
57)	STHI	SOPRADOR COSTAL	1095	1114	GASOLINA
L					
58)		MOTOBOMBA	1172	1215	GASOLINA
59)		MOTOBOMBA	1181	1226	GASOLINA
60)		CABINE SUPLEMENTAR MOD. A4	1226	1275	NÃO USA
61)		MOTOBOMBA	1238	1289	DIESEL
62)	WE	COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA	1244	1296	GASOLINA
BER					
63)	WE	COMPACTADOR DE SOLO MOTOR HONDA	1245	1297	GASOLINA
BER					
64)		CABINE SUPLEMENTAR	1254	1316	NÃO USA
65)		CABINE SUPLEMENTAR P/ BFO-1438	1270	1343	NÃO USA
66)		CABINE SUPLEMENTAR – CAMINHÃO 5	1292	1371	NÃO USA
67)		BETONEIRA 400 LITROS	1293	1372	DIESEL
68)		COMPACTADOR DE SOLO	1307	1387	GASOLINA
69)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1308	1388	GASOLINA
70)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1309	1389	GASOLINA
71)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1310	1390	GASOLINA
72)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1311	1391	GASOLINA
73)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1312	1392	GASOLINA
74)		PLACA VIBRATORIA S-2 COM MOTOR	1313	1393	GASOLINA
75)		BETONEIRA 400 LITROS	1317	1397	DIESEL
76)		CABINE SUPLEMENTAR – CAMINHÃO 8	1318	1403	NÃO USA
77)		BETONEIRA ELETRICA, MONNOFASICO, 220V, 400 LITROS	1342	1436	NÃO USA
78)		BETONEIRA ELETRICA, MONNOFASICO, 220V, 400 LITROS	1343	1437	NÃO USA
79)	STHI	SOPRADOR COSTAL BR 420	1346	1440	GASOLINA
L					
80)	STHI	SOPRADOR COSTAL BR 420	1347	1441	GASOLINA
L					
81)	STHI	FERRAMENTA HT(MOTOPODA) P KA 85	1348	1442	GASOLINA
L					
82)	STHI	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1349	1443	GASOLINA
L					
83)	STHI	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1350	1444	GASOLINA
L					
84)	STHI	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1351	1445	GASOLINA
L					
85)	STHI	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1352	1446	GASOLINA
L					
86)	STHI	ROÇADEIRA LATERAL FS 290	1353	1447	GASOLINA
L					
87)	WE	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	1354	1448	GASOLINA
BER					
88)	WE	PLACA VIBRATORIA CF-2 C/ MOTOR	1355	1449	GASOLINA
BER					
89)		CULTIVADOR MOTORIZADO TC14 EQUIPADO C/ MOTOR NSR14T DE 14 C	1360	1454	DIESEL
90)	STHI	ROÇADEIRA CENTRAL TA73 ACIONADO POR	1361	1455	GASOLINA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

L		CULTIVADOR MOTORIZADO MO			
91)		MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260 AMPARES, 110/220 VOLTS. D	1411	1507	NÃO USA
92)		MAQUINA DE SOLDA PRO 3200-260 AMPARES, 110/220 VOLTS. D	1412	1508	NÃO USA
93)	AMI	COMPRESSOR DE AR-40/425 W-10 HP	1419	1518	NÃO USA
94)	STHI	SOPRADOR BR 420	1420	1519	GASOLINA
95)	STHI	SOPRADOR BR 420	1421	1520	GASOLINA
96)	STHI	SOPRADOR BR 420	1422	1521	GASOLINA
97)	STHI	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1423	1522	GASOLINA
98)	STHI	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1424	1523	GASOLINA
99)	STHI	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1425	1524	GASOLINA
100)	STHI	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1426	1525	GASOLINA
101)	STHI	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1427	1526	GASOLINA
102)	STHI	ROÇADEIRA 2,0KW FS 290	1428	1527	GASOLINA
103)		ASPIRADOR DE PO	1431	1530	NÃO USA
104)	WE BER	PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/ MOTOR GX. 160 C	1436	1536	GASOLINA
105)	WE BER	PLACA VIBRATORIA PV 2000 S-2 C/ MOTOR GX. 160 C	1437	1536	GASOLINA
106)	STHI	MOTOSERRA PROFISSIONAL MS 380, 2T POTENC	1447	1546	GASOLINA
107)	STHI	PODADOR 0,75KW HS 45-LAMINA DE 45CM – CILINDRO	1448	1547	GASOLINA
108)	STHI	MULTIFUNCIONAL KM85 R-MOTOPODA HT-KM – COMPRIMENTO TOTAL	1449	1548	GASOLINA
109)	TAT U	ROÇADEIRA RO 150	1435	239	GASOLINA
110)		GERADOR 10KVA MONOFASICO		240	GASOLINA
111)	MO RUMBI	PRANCHA		237	NÃO USA
112)		GRUPO GERADOR B4T 2500W		894	DIESEL
Quantidade estimada mensal de despesa com peças e serviços POR VEÍCULO para prática do				Desconto: R\$ 1.000,00 (mil	
				reais).	
Valor Máximo Admitido por Revisão/Horas: 50,00 (Cinquenta Reais). Calculados sobre a média dos valores máximo admitido na Tabela das Concessionárias e Lojas especializadas.					
Desconto mínimo para peças de reposição originais: 10%					
Desconto mínimo para peças de reposição paralela: 15%					
Valor Máximo Global do Lote – R\$ 112.000,00 (Cento de Doze Mil reais).					



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

ANEXO X

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2016
PREGÃO PRESENCIAL : Nº.13/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (Doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Rondonópolis-MT.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira n.º1411, Cep. 78.7200-290- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo SR. Cristóvão Jose Teixeira, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 346861 SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 318.283.611-00, residente e domiciliado à Rua dos Pinheiros, nº 201 - Coophalis, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Hamilton Lobo Mendes, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da cédula de identidade nº 813.606 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 109.363.001/91, residente e domiciliado na Rua Rafael Arcaño Ribeiro, Vila Aurora II, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso. residentes e domicílios nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador do RG. nº x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial nº.xx/2016, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRAR “CONTRATAÇÃO DE HORA/SERVIÇO, FORNECIMENTO DE PEÇAS COM VISTAS À MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E/OU CONGÊNERES, DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA GERAL, TROCA DE ÓLEO (MOTOR OU CÂMBIO HIDRAULICO TRANSMISSÃO E FREIOS ETC..), ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, FILTROS (DE AR CONDICIONADO, DE ÓLEO E DE COMBUSTÍVEL), LUBRIFICANTES, ELÉTRICA, VIDRAÇARIA, BORRACHARIA, RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, LANTERNAGEM FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, ESCAPAMENTOS, BOMBA INJETORA, SISTEMA HIDRAULICO, SISTEMA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE SOLDA, TORNO,RETIFICA E MONTAGEM DE MOTORES, SERVIÇO DE MOLAS , CHASSIS, BICÓS , BOMBAS INJETORAS E ELETRONICOS, EM VEÍCULOS DE PASSEIO (GASOLINA ÁLCOOL E DIESEL), CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS, UTILITÁRIOS A DIESEL, ,MOTOCICLETAS TODAS AS CILINDRADAS; MAQUINAS PESADAS, MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA, TRATORES DE ESTEIRAS E DE PNEUS, ROLO COMPACTADOR,ROLOS LISO, ROLO VIBRATORIOS, ESCAVADEIRAS HIDRAULICAS, USINA ASFALTICA, MOTOR BOMBAS,TRATOR DE CORTAR GRAMA,MAQUINAS EXAUSTOURA,APARADOR DE CERCA VIVA,MAQUINA DE CORTAR PISOS MOTOSSERRA:PLACA COMPACTADOR, CORTADOR DE GALHOS; PULVERIZADOR COSTAL, ROÇADEIRA SOPRADOR; BETONEIRAS; MOTOCULTOR, MICRO TRATOR; ETC...DE DIVERSAS MARCAS, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS”., CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

2 - DA VIGÊNCIA



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, justificadamente. Os contratos originados da Ata poderão ser prorrogados, na forma da lei, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a Coder, se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos do edital.

5.6. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada deverá assinar a Ata de Registro de preços em no máximo 02 (dois) dias úteis, contados da convocação;

6.2. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua publicação;

6.3. A execução dos serviços deverá ter início em **03 (Três) dias** após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.4. A prestação de serviços será feita pela empresa CONTRATADA, sob a Coordenação da Coder.

6.5. A manutenção devida não deverá exceder o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após autorização do órgão/Entidade proprietária do veículo.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de até 2,0% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

6.7. A CONTRATADA deverá possuir OFICINA(S) PRÓPRIA(S) em Rondonópolis;

6.8. O credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação. A Contratada promoverá o atendimento e a fiscalização das oficinas credenciadas (subcontratadas).

6.9. As eventuais alterações ou mudanças das Oficinas Subcontratadas devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, através de ofício.

6.10. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Subcontratadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar as oficinas credenciadas (subcontratadas) prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 17h00min horas.

6.12. As oficinas credenciadas para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.13. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

6.14. Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas (subcontratadas), especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

6.15. Responsabilizar-se pelo pagamento as Oficinas Credenciadas (subcontratadas), decorrentes dos serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

6.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

6.19. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, bem como manter representante legal em Rondonópolis-MT., com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.20. O fato da empresa prestar serviços para a frota da Coder, não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo da Administração é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da Coder. A Administração nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos, etc;

6.20. Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

6.21. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas).

6.22. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.23. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

6.24. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.25. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) pelo valor efetivamente consumido, não respondendo, em nenhuma hipótese, a Coder (CONTRATANTE), nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento;

6.26. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas (Subcontratadas) objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

6.27. A Contratada deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas, capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota Municipal, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

6.28. Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda (o tamanho mínimo é de 800 M² de Oficina e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento);

6.29. Dispor de técnicos capacitados, qualificados e registrados no quadro de funcionários da contratada, responsáveis por executar/fiscalizar os serviços de mecânica, elétrica, montagem, lavagem entre outros serviços a serem realizados;

6.30. Dispor de no mínimo 03 (três) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

6.31. Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

6.32. Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a licitante de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque dos mesmos, para os serviços necessários no perímetro urbano da cidade mais próxima o qual abrange um raio de 60 km responsabilizando-se em efetuar manutenção corretiva.

6.32.1. O excedente de quilometragem para esse serviço não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,13 (Hum Real e treze centavos) por quilometro rodado.

6.32.2. O serviço de guincho poderá ser acompanhado e fiscalizado por servidor do órgão contratante.

6.33. Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, demonstrado a título de sugestão abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	PRENSAS
02	MORSAS
03	BANCADA PARA SERVIÇOS ELÉTRICO E ELETRÔNICOS
04	ESTUFA E EQUIPAMENTOS PARA PINTURA AUTOMOTIVAS
05	GRAXEIRA
06	INSTRUMENTAL COMPLETO PARA TROCA DE PIVÔS DE DIREÇÃO
07	CILINDRO DE ACETILANO 10M ³
08	PISTOLA PNEUMÁTICA
09	CILINDRO DE OXIGÊNIO 10M ³
10	CONJUNTO DE SOLDA OXIGÊNIO COMPLETO PARA 10M ³
11	CONJUNTO DE SOLDA DE OXIGÊNIO COMPLETO PPU
12	CARRINHOS MÓVEIS PARA PINTURA
13	MESAS DE SUPORTE PARA PINTURA
14	LIXADEIRA A AR
15	ROQUITE
16	EXTINTORES
17	BANCADA PARA MONTAR E DESMONTAR
18	ELEVADORES (GIRAFÁ)
19	CARREGADOR DE BATERIA PORTÁTIL (CHUPETEIRA)
20	ELEVADORES AUTOMOTIVOS (HIDROMAR)
21	ELEVADOR AUTOMOTIVO (AUTOBOX)
22	ELEVADOR AUTOMOTIVO (WAKAMATSU)
23	MAQUINA DE SOLDA MIG
24	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA
25	SPOTER
26	ALINHADOR HIDRÁULICO
27	BANCA DE ALINHAMENTO A LASER
28	MAQUINA DE BALANCEAMENTO
29	MAQUINA DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS
30	ESTICADORES HIDRÁULICOS
31	AUTOMÁTICOS DE PNEUS ELÉTRICOS
32	VULCANIZADOR
33	MÉCH LASER CAPA
34	ESMERIS
35	MACACOS HIDRÁULICOS
36	COMPRESSORES DE AR
37	ASPIRADORES DE PÓ



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

38	BOMBA PARA "LAVA JATO"
39	BARRACÕES COM ESTRUTURA METÁLICA 18X36
40	BARRACÕES PARA SERVIÇOS RÁPIDOS COM ESTRUTURA METÁLICA
41	MARRETAS DE BORRACHA
42	MARRETAS DE 2 KG 1,5 FERRO
43	MARRETINHAS DE DESENTORTAR PARALAMAS
44	SACA TERMINAL DE 03 GARRAS
45	CORREDORES DE MOLA
46	ALICATES DE PRESSÃO
47	SACA BUCHAS
48	CHAVES "L"
49	CHAVES COMBINADAS
50	CHAVES DE BOCA
51	CHAVES ESTRELA
52	CANHÃO
53	PITO GRANDE PESADO CAIXA
54	PITO GRANDE PESADO
55	PITO LONGO PESADO
56	PITO TORX PESADO
57	PNEUMAX
58	LIXADEIRAS
59	FURADEIRAS
60	SACA TERMINAL 02 GARRAS
61	REBITADEIRAS
62	CHAVES GRIFO ESTRIADAS
63	CHAVES GRIFO LISAS
64	ALICATES BICO FECHAR
65	REBITADORES DE PARAFUSO
66	SEGURADORES DE PARABRISA
67	CAIXAS DE FERRAMENTAS COMPLETAS
68	EQUIPAMENTO REGULADOR DE INJETOR DE COMBUSTÍVEL
69	MEDIDOR DE TAMPA
70	SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA COMPLETO (ALPHA TESTE)
71	FUNIL PARA DESCARCA DE ÓLEO (50 LITROS)
72	CHAVE DE TORSÃO L40
73	CHAVE COMBINADA ESTRIADA E BOCA 36
74	PISTOLAS PARA PINTURA COM RESERVATÓRIO
75	CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA AR COMPRIMIDO
76	SUORTE DO MOTOR
77	BOMBAS DE ÓLEO
78	MACACOS JACARÉ
79	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
80	REPAROS EM CAIXAS DE DIREÇÃO E BOMBA HIDRÁULICA
81	BOMBAS HIDRÁULICAS
82	SUORTE DO MOTOR
83	APARELHO PARA FAX
84	IMPRESSORAS
85	COMPUTADORES
86	ESTABILIZADORES
87	NOBREAK
88	LINHAS TELEFÔNICAS
89	ESTANTE PARA ARMAZENAR PEÇAS, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

DESENVOLVIMENTO PERFEITO DOS SERVIÇOS.
--

6.34. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.34.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.35. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.36. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão ou Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.37. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.38. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal 6.085/2010.

6.39. A CONTRATADA deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados/subcontratados (oficinas e empresas especializadas), no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução dos mesmos.

7.3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

7.4. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

7.5. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

7.6. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

7.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

7.8. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

7.9. Os valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura deverão ser:

7.9.1. Para as peças com os preços praticados pelas Oficinas Credenciadas, deduzidos do desconto percentual concedido no ato do pregão;

7.9.2. A CONTRATANTE deverá examinar se a CONTRATADA anexou à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os serviços realizados e as peças aplicadas no período, por órgão/entidade e unidade;

7.9.3. A referida equipe de supervisão e inspeção será composta por servidores do órgão designados como responsáveis para tal.

7.9.4. Fiscalizar os serviços mediante Diário de Ocorrências disponibilizado pela contratada o qual conterá anotações de quaisquer falhas ocorridas.

7.9.5. Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

7.9.6. Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito das condições e problemas do veículo com o intuito de colaborar com o serviço.

7.9.7. A equipe de fiscalização deverá manter contato direto com a contratada estabelecendo visitas periódicas verificando assim a execução dos serviços e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

8 - DO CONTRATO

8.1. O Contrato, no caso da presente Licitação, poderá ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

8.2. A contratada deverá apresentar garantia contratual de até 2,0% (dois por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

8.3. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.4. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular da contratada, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão á conta dos recursos específicos de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

10 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador:



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

10.1.1 Fornecer à empresa a ser contratada, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata.

10.1.2 - Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços.

10.1.3 - Notificar por escrito, à empresa CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

11 - DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de medição, a contratada deverá emitir faturas mensais, sendo uma para o item **Horas/Serviços**, outra para o item **Peças**, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao último dia do mês;

11.2. O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até **15 (QUINZE) dias**, contados do recebimento oficial da nota fiscal;

11.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

11.3.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.3.2. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.4. O pagamento a CONTRATADA, referente ao montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com os serviços realizados e as peças aplicadas na frota de veículos no mês em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

11.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.6. Poderá ser emitido empenho estimativo a CONTRATADA, por exercício financeiro, nos valores relativos aos serviços prestados deste período, assim sucessivamente para os próximos exercícios, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

11.7. Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital de licitação, o pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE contratante.

11.8. O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem Bancária, via Banco do Brasil, à ordem do favorecido, na agência e conta do Banco do Brasil designados pelo fornecedor.

11.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização competente.

11.10. A Coder realizará contratação com a empresa vencedora do certame licitatório,

11.11. A Coder, através dos solicitantes realizará o pagamento das despesas decorrentes do contrato.



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

11.12. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregue no setor competente e caberá ao setor, conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

11.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.14. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

13 - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e desta ata de registro de preço, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Empresa poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de



Prefeitura do Município de Rondonópolis
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis
Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - CEP 78720-290
Fone (66) 3439-3400 CNPJ - 03.940.848/0001-99 Rondonópolis - MT

licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Coder Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
- II Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Concorrência de Preço nº. 003/2014. e seus anexos e as propostas das classificadas.
- III É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Coder.

15 - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Rondonópolis-MT., como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rondonópolis-MT., 31 de Março de 2016.

CODER COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDONÓPOLIS-MT.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG N.º

RG N.º

DE ACORDO:

DR. DAILSON NUNIS
ASSESSOR JURIDICO